

Circular CBCa 020/2022

Curitiba - PR, 19 de julho de 2022.

Aos Filiados,

Assunto: **Projeto Canoagem Amazônica – Desenvolvimento da Região Norte do Brasil**

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, através do seu Presidente, vem por meio desta iniciar o Projeto Canoagem Amazônica, objetivando implementar efetiva continuidade e incentivo da modalidade na região Norte do Brasil, de acordo com o projeto Canoagem Amazônica, SLIE número 1713537-06, Processo 58000.117467/2017-24.

Durante o período de 24 meses contados da data de assinatura do presente termo, 11 (onze) entidades com regular filiação na CBCa e efetiva atuação na Região Norte do Brasil serão beneficiadas, a título de comodato, com o recebimento de 01 kit de embarcações e equipamentos

As entidades que desejarem estabelecer parceria com a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa e assim receber o kit, deverão enviar a documentação abaixo informada e detalhada, manifestando seu interesse, através do envio de um ofício à CBCa, juntamente com a Declaração de Contrapartidas, que consta no anexo 01 desta circular, devidamente assinados pelo responsável legal da entidade e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, para o seguinte endereço:

**Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa**  
**Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro**  
**Curitiba - PR**  
**CEP 80010-150**

**Somente serão aceitos documentos físicos originais com firma reconhecida por autenticidade, e em hipótese alguma serão aceitos outros formatos de documentos.**

O prazo para envio das propostas inicia na publicação desta circular e encerra no dia **19 de agosto de 2022.**

A divulgação das entidades contempladas, ocorrerá até o dia **31 de agosto de 2022.**

Somente serão beneficiadas entidades devidamente filiadas a CBCa e com suas obrigações cadastrais em dia. O envio dos equipamentos somente ocorrerão, após o envio físico do Termo de Comodato, devidamente assinado e rubricado, com firma reconhecida por autenticidade, conforme minuta que segue nesta circular como anexo 02.

#### **Responsabilidade da CBCa:**

Fornecimento de 01 kit de embarcações e equipamentos;

Devido acompanhamento e fiscalização das atividades do projeto.

#### **Responsabilidades das entidades filiadas a CBCa:**

Como forma de contrapartida, as entidades beneficiadas deverão:

- Disponibilizar no mínimo 01 professor de Canoagem, preferencialmente graduado ou em vias de graduação em Educação Física, informando nome, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail, conforme termo de comodato parte integrante do presente;

- Disponibilizar local adequado, limpo e organizado, para o armazenamento das embarcações, informando o endereço completo, conforme termo de comodato parte integrante do presente;

- Aplicação de 3 banners (70cm x 140cm) para a divulgação das marcas patrocinadoras e apoiadoras, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBCa, conforme termo de comodato parte integrante do presente;

- Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, lista de alunos beneficiados, contendo: nome completo, número do RG ou certidão de nascimento, endereço completo, data de nascimento, número do telefone, nome da mãe e/ou responsável legal e data de filiação ao clube/associação, conforme termo de comodato parte integrante do presente;

- Disponibilizar remos e coletes salva-vidas para todos os alunos beneficiados, além de apresentar DECLARAÇÃO expressa de que todos os alunos utilizarão, obrigatoriamente, coletes salva-vidas durante as aulas e as embarcações terão flutuadores conforme termo de comodato parte integrante do presente;

- Participar do Campeonato Brasileiro da modalidade com atletas nas categorias de base sendo no mínimo 16 atletas;

- Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, fotos e relatório de atividades desenvolvidas, conforme termo de comodato parte integrante do presente;

- Atender no mínimo 50 alunos, sendo que cada um deles deve ter 2 atividades semanais.

#### **Observações**

Caso o número de entidades filiadas e selecionadas não alcance o número total de núcleos almejados, 11 núcleos, as vagas remanescentes serão ofertadas para outras entidades da região Norte do país, com objetivos e finalidades semelhantes a da Confederação mas que não são obrigatoriamente filiadas.

A responsabilidade sobre a execução e seus detalhes, será da entidade que solicitar o comodato;

A estrutura solicitada ao futuro parceiro da CBCa, bem como as parcerias necessárias para a implantação do NT, deve estar em plena ordem para implantação conforme prazo que será determinado.

**Os critérios de seleção, considerarão os seguintes pré-requisitos:**

Recebimento formal da documentação física, pelo Protocolo da Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa, no prazo estipulado pela presente circular.

Atender as necessidades descritas no Anexo 01.

Comprovação de que a entidade possui condições de cumprir com as contrapartidas descritas nesta circular, (escritura, contrato de locação ou declaração de uso do local em que os equipamentos serão armazenados, documentação e informações do professor que será responsável pelas aulas de Canoagem, imagens do local no qual os equipamentos serão armazenados, entre outras que comprovem a capacidade técnico operativa da entidade) além da declaração Anexo 01 devidamente assinada e termo de comodato assinados, com firma reconhecida em cartório.

As contrapartidas mencionadas, entre outros termos, farão parte do Termode Comodato, que será firmado entre a entidade e a CBCa, anteriormente ao início das atividades do Núcleo de Treinamentos - NT.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail: [jessica.lima@canoagem.org.br](mailto:jessica.lima@canoagem.org.br)

Atenciosamente,

**Rafael Giroto**  
**Presidente**

## Anexo 01

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaramos para os devidos fins de direito, objetivando cumprir com as prerrogativas da Circular 020\2022 da Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa, e desta forma tornar-se elegível a receber os benefícios do Projeto Canoagem Amazônica, que podemos cumprir a total e efetiva disponibilidade das contrapartidas abaixo destacadas:

- Disponibilizar no mínimo 01 professor de Canoagem, preferencialmente graduado ou em vias de graduação em Educação Física, informando nome, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail, conforme detalhamento constante no termo de comodato parte integrante do presente;

- Disponibilizar local adequado, limpo e organizado, para o armazenamento das embarcações, informando o endereço completo, conforme detalhamento constante no termo de comodato parte integrante do presente;

- Aplicação de 3 banners (70cm x 140cm) para a divulgação das marcas patrocinadoras e apoiadoras, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBCa, conforme detalhamento constante no termo de comodato parte integrante do presente;

- Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, lista de alunos beneficiados, contendo: nome completo, número do RG ou certidão de nascimento, endereço completo, data de nascimento, número do telefone, nome da mãe e/ou responsável legal e data de filiação ao clube/associação, conforme detalhamento constante no termo de comodato parte integrante do presente;

- Disponibilizar remos e coletes salva-vidas para todos os alunos beneficiados, além de apresentar DECLARAÇÃO expressa de que todos os alunos utilizarão, obrigatoriamente, coletes salva-vidas durante as aulas e as embarcações terão flutuadores;

- Participar do Campeonato Brasileiro da modalidade com atletas nas categorias de base sendo no mínimo 16 atletas;

- Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, fotos e relatório de atividades desenvolvidas, conforme detalhamento constante no termo de comodato parte integrante do presente;

- Atender no mínimo 50 alunos, sendo que cada um deles deve ter 2 atividades semanais.

Cidade, dia, mês de 2022

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável legal da entidade**

**Nome da entidade proponente**

**CNPJ**

**\*Observação: assinatura com firma reconhecida em cartório.**

**Anexo 02****CONTRATO DE COMODATO Nº 00XX/22**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, CEP 80010-922, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **Rafael Giroto**, RG nº 1447069-SSP/MS, CPF nº 001.398.601-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Aquidauana - MS, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, Cidade/Estado, resolvem celebrar este instrumento particular de **CONTRATO DE COMODATO**, avençando entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

**1.1** O objeto do presente contrato é a cessão gratuita de uso de 1 (um) kit contendo, **XXXXXXXXXXXX**, para o fim e mediante condições previstas neste contrato, descritivo em respectiva relação dos bens patrimoniados em tabela anexa.

**1.2** Antes de receber o (s) bem (s) objeto (s) do presente contrato é de responsabilidade da COMODATÁRIA informar por escrito o nome completo do técnico responsável direto pelo uso; conservação e guarda do (s) objeto (s) cedidos em comodato, indicando por escrito, através de respectiva procuração com assinaturas do outorgante reconhecidas em cartório, constando o nome completo, profissão, CPF e RG, endereço comercial e residencial de ambos, outorgante e outorgado, dados atualizados em até três meses da data de recebimento do objeto em questão, bem como, apresentado ainda cópias dos documentos da qualificação, indicando inclusive os números de celulares e correios eletrônicos (até dois por pessoa), para contato direto com o (s) responsável (is) técnico (s) pelo uso, manutenção, transporte e guarda dos equipamentos ora cedidos a título de comodato.

**1.3** Em caso de alteração do responsável técnico acima mencionado a COMODATÁRIA deve imediatamente atualizar a procuração conforme item supra sob pena de rescisão do presente, sem prejuízo de posterior responsabilização cível e/ou criminal da comodatária e do responsável técnico pelo equipamento.

**1.4** O responsável técnico designado pela COMODATÁRIA deve emitir relatórios mensais resumidos sobre as atividades em que o (s) bem (s) objeto do presente foi (ram) utilizado (s), inclusive indicando quaisquer alterações no funcionamento e desempenho do (s) equipamento (s) em questão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e Destinação Final dos Equipamentos**

**2.1** O presente contrato é válido, para cada bem na data de entrega do mesmo, e nesta mesma data conforme preenchimento do Formulário para empréstimo no anverso.

**2.2** O bem objeto da cessão visa exclusivamente planejar e executar suporte ao desenvolvimento esportivo de atletas, vinculados ao \_\_\_\_\_ conforme descrito no formulário anexo, vedada a sua utilização em outras operações ou atividades estranhas à que se propõe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Bem**

**3.1** Todas as despesas da manutenção e conservação do bem emprestado em comodato, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da Comodatária, inclusive sem prejudicialidade de eventual responsabilização cível e criminal.

**3.2** A comodatária obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da COMODANTE.**

**4.1** A COMODANTE obriga-se a entregar a COMODATÁRIA os bens nas exatas condições descritas no formulário anexo, juntamente com a documentação pertinente quando cabível e necessária.

**4.2** É de responsabilidade da COMODANTE prestar qualquer informação referente ao bem, desde que solicitado pela COMODATÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da COMODATÁRIA**

**5.1** É de responsabilidade da COMODATÁRIA manter sob sua guarda e responsabilidade os bens que lhe forem emprestados, objeto do presente contrato, zelando pelo bom uso e integridade dos equipamentos, mantendo-os e conservando-os dentro das especificações elencadas pelo fornecedor e/ou fabricante, as quais, desde já declara conhecer;

**5.2** Disponibilizar no mínimo 01 professor de Canoagem, graduado ou em vias de graduação em Educação Física, informando nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e-mail e documentos atualizados de respectiva qualificação técnica.

**5.3** Disponibilizar local adequado, limpo e organizado, para o armazenamento da embarcação e coletes, informando o endereço completo;

**5.4** Aplicação de 3 banners (70cm x 140cm) para a divulgação das marcas patrocinadoras e apoiadoras, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBCa;

**5.5** Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, lista de alunos beneficiados, contendo: nome completo, número do RG ou certidão de nascimento, endereço completo, data de nascimento, número do telefone, nome da mãe e/ou responsável legal e data de filiação ao clube/associação, bem como, contatos atualizados de telefone e correio eletrônico para eventual necessidade;

**5.6** Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, fotos e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientado em formulário anexo. Para cada kit disponibilizado, será necessário apresentar, no mínimo, a relação de 50 alunos beneficiados com 02 atividades semanais;

- 5.7** Apresentar DECLARAÇÃO expressa de que todos os alunos beneficiados utilizarão, **obrigatoriamente**, coletes salva-vidas durante as aulas e as embarcações terão flutuadores;
- 5.8** Cabe a COMODATÁRIA assegurar que a utilização dos bens será destinada ao atendimento do(s) objetivo(s) indicado(s) no formulário do empréstimo;
- 5.9** A COMODATÁRIA se compromete a autorizar que a COMODANTE realize inspeções periódicas dos equipamentos mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- 5.10** Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver a COMODANTE os equipamentos objeto deste Contrato ao final do prazo de vigência independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de conservação e limpeza, no mesmo estado de conservação recebido no início do presente contrato, ressalvando o desgaste natural do uso, arcando com os custos de tal devolução, inclusive transporte e armazenamento;
- 5.11** Cabe a COMODATÁRIA informar imediatamente a COMODANTE sempre que houver qualquer fato que afete, constrinja ou ameace os bens objeto deste contrato ou que possa, no futuro, vir a afetar, restringir ou ameaçar de qualquer forma ou por qualquer motivo os bens, obrigando-se a COMODATÁRIA, ainda, a, nestes casos, declarar a qualquer terceiro interessado os termos do presente Contrato;
- 5.12** Cabe a COMODATÁRIA informar imediatamente a COMODANTE, em caso de perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou quaisquer danos causados ao equipamento ora emprestado.
- 5.13** As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.
- 5.14** Em caso de eventual acidente ou qualquer outro dano, sofrido por terceiro, em decorrência do uso dos bens objeto desse contrato, fica a COMODANTE isenta de qualquer responsabilidade administrativa, cível ou criminal, sendo a COMODATÁRIA responsável pelo pagamento de eventual indenização, arcando com todas as responsabilidades que lhe cabe.
- 5.15** É de responsabilidade da COMODANTE entregar o bem no endereço estabelecido entre as partes no formulário anexo ou alternativamente, em outro endereço que o preposto indicado pela COMODANTE informe em data futura na qual o bem deverá ser devolvido.
- 5.16.** Antes de receber o (s) bem (s) objeto (s) do presente contrato é de responsabilidade da COMODATÁRIA informar por escrito o nome completo do técnico responsável direto pelo uso; conservação e guarda do (s) objeto (s) cedidos em comodato, indicando por escrito, através de respectiva procuração com assinaturas do outorgante reconhecidas em cartório, constando o nome completo, profissão, CPF e RG, endereço comercial e residencial de ambos, outorgante e outorgado, dados atualizados em até três meses da data de recebimento do objeto em questão, bem como, apresentado ainda cópias dos documentos da qualificação, indicando inclusive os números de celulares e correios eletrônicos (até dois por pessoa), para contato direto com o (s) responsável (is) técnico (s) pelo uso, manutenção, transporte e guarda dos equipamentos ora cedidos a título de comodato.
- 5.17** Em caso de alteração do responsável técnico acima mencionado a COMODATÁRIA deve imediatamente atualizar a procuração conforme item supra sob pena de rescisão do presente, sem prejuízo de posterior responsabilização cível e/ou criminal da comodatária e do responsável técnico pelo equipamento.
- 5.18** O responsável técnico designado pela COMODATÁRIA deve emitir relatórios mensais resumidos sobre as atividades em que o (s) bem (s) objeto do presente foi (ram) utilizado (s), inclusive indicando quaisquer alterações no funcionamento e desempenho do (s) equipamento (s) em questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades**

**6.1** Caso a COMODATÁRIA descumpra qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, a COMODANTE a notificará para que cumpra a obrigação inadimplida, sob pena de multa diária por descumprimento, convencionada neste ato em R\$ 100,00 (cem reais), sendo que na eventualidade de ultrapassados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação antes referida e não cumprida a obrigação inadimplida, a COMODANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, na forma prescrita no item 7.1.3, da Cláusula Sétima.

**6.2** Nas hipóteses de não devolução, danificação, perda, furto, roubo, extravio, danos de qualquer ordem, incêndio ou mau uso do equipamento, no todo ou em parte, e mesmo que tais acontecimentos decorram de caso fortuito ou de força maior fica estabelecido para todos os efeitos legais que a responsabilidade por eles será objetiva e solidária da COMODATÁRIA e do Técnico Responsável. Nestes casos, o COMODATÁRIO e o Responsável serão constituídos em mora, devendo pagar, até que seja sanado o problema ou devolvido o equipamento, o valor em reais equivalente a 1% (um por cento) do valor de nota fiscal atualizado dos bens estipulados no item 1.1 deste contrato até a data de efetivo pagamento, a título de aluguel, conforme autorizado no artigo 582, do Código Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1** Imotivadamente e imediatamente pela COMODANTE, sem ônus, caso em que os bens descritos no Formulário para Empréstimo deverão ser integralmente devolvidos à COMODANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

**7.1.2** Imotivadamente pelo COMODATÁRIO, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso em que os equipamentos descritos no Formulário para Empréstimo deverão ser integralmente devolvidos à COMODANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

**7.1.3** Pela COMODANTE, caso a COMODATÁRIA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, observado o procedimento estipulado no item 6.1, da Cláusula Sexta;

**7.1.4** Por qualquer das partes se a outra for extinta, dissolvida ou declarada insolvente, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente à COMODANTE.

**7.2** Na hipótese do item 7.1.2, *supra*, as despesas referentes à retirada dos bens, quais sejam de transporte e armazenamento, correrão às expensas da COMODATÁRIA;

**7.3** Na hipótese do item 7.1.3, *supra*, somente perante a hipótese comprovada de impossibilidade financeira da COMODATÁRIA, as despesas referentes à retirada dos bens, quais sejam de transporte e armazenamento, correrão às expensas da COMODANTE, que poderá delas se ressarcir mediante procedimento adequado, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da COMODATÁRIA por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

**7.4** Na hipótese do item 7.1.4, *supra*, as despesas referentes à retirada dos equipamentos, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão às expensas da parte sobrevivente ou solvente, que poderá delas se ressarcir através da ação judicial própria.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da cessão**

**8.1** Em hipótese alguma poderá a COMODATÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, nem emprestar ou permitir a utilização dos bens objetos deste contrato, direta ou indiretamente, por terceiros não autorizados.

**CLÁUSULA NONA- Disposições Gerais**

**9.1** Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto, sendo eventuais pontos omissos no presente instrumento interpretados conforme o Código Civil, arts. 579 a 575 e legislação correlata pertinente.

**9.2** O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

**9.3** A COMODATÁRIA (ou seu representante) que assina este instrumento declara que tem poderes suficientes para tanto, podendo assumir os compromissos ora estabelecidos.

**9.4** As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar o presente Contrato tal qual se acha redigido.

**9.5** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante, tal vício não se estende a nenhuma outra disposição deste instrumento, mantendo-se vigente e eficaz como se a disposição nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante não estivesse aqui contida.

**CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro**

**10.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba - PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLAUSULA 11 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1** No final do período de dois anos contados a partir da assinatura do presente instrumento, se as partes não se manifestarem por escrito sobre respectivo encerramento, presumir-se-á renovado o comodato pelo período de mais um ano, sendo dispensada a necessidade de termo aditivo ao presente.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Rafael Giroto**  
**Presidente**  
**COMODANTE**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**  
**COMODATÁRIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

## ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Quantidade	Modelo das embarcações	Nº de patrimônio
XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX